**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3479**

Dispõe sobre o atendimento prioritário a pacientes com neoplasia maligna comprovada para realização de consultas médicas, odontológicas e exames médicos disponíveis na rede municipal de saúde no município de barra bonita e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 04 de Outubro de 2021, APROVOU:

 **Art. 1º -** Fica assegurado a pacientes com neoplasia maligna comprovada, nos termos da Lei Federal nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, o atendimento prioritário para a realização de consultas médicas e odontológicas, bem como exames médicos disponíveis na rede municipal de saúde.

 **Art. 2º -** O Executivo Municipal regulamentará a presente lei para garantir a sua execução

 **Art. 3º -** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

 **Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 05 de Outubro de 2021.

**JOSÉ CARLOS FANTIN**

**Presidente da Câmara**